



**ATA DA 369ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA**

1 Às dez horas do *dia quatro de abril de dois mil e vinte e três*, reuniu-se a Plenária deste
2 Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art.
3 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do Quadro I, Dr. João
4 Batista Lima, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN/AC Nº 402.451 – ENF; Dra.
5 Yonara Pereira de Araújo Gaio, COREN-AC 146840 - ENF, e os Conselheiros do Quadro II/III:
6 Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC Nº 388.796 – TEC, Sra. Jocé Eneida de
7 Araújo Vieira, COREN/AC Nº 324044 - TEC. **1. Julgamento do processo ético nº 055/2020.** O
8 presidente inicia o julgamento do Processo ético nº. 038/2020, fazendo a primeira chamada
9 exatamente as 10h00min, ausente a parte denunciante: **Dr.** [REDACTED]
10 [REDACTED], estando presente à parte denunciada [REDACTED]
11 [REDACTED]. Passado 15 minutos do início do julgamento faz a segunda
12 chamada às 10h15min, estando presente somente a parte denunciada, o presidente passa a
13 palavra para a conselheira relatora do parecer conclusivo, Dra. Yonara de Araújo Pereira
14 Gaio, o qual faz a leitura de seu parecer. Opinando ao final pelo ARQUIVAMENTO do presente
15 processo, visto que, em questão por não haver indícios de infração ética-disciplinar realizada
16 pela Dra. Maria Inês Araújo da Silva. Além da mesma não está em sua função de enfermeira no
17 momento dos fatos, também não foram apresentadas provas que embasasse a acusação.
18 Aprovado por unanimidade parecer conclusivo. **2. Julgamento do processo ético nº 027/2021.**
19 O presidente inicia o julgamento do Processo ético nº. 027/2021, fazendo a primeira chamada
20 exatamente às 10h20min, presente a parte denunciante: Sra. [REDACTED]
21 [REDACTED], [REDACTED], ausente a parte denunciada, [REDACTED]
22 [REDACTED]. Passado 15 minutos do início do julgamento faz a
23 segunda chamada às 10h15min, estando presente somente a parte denunciada, o presidente
24 passa a palavra para a conselheira relatora do parecer conclusivo, Dra. Yonara de Araújo
25 Pereira Gaio, o qual faz à leitura de seu parecer que ao final, o presidente de acordo com o art.
26 116, inciso II, da resolução 370/2010, sugere que o mesmo seja realizado uma nova diligência,
27 para elucidação real dos fatos, visto que, faltam dados importantes para sua conclusão. Em
28 discussão. Decide a plenária pela realização de diligências. Por unanimidade. **ASSUNTOS**



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



29 **GERAIS:** Não houve inclusão de novas proposições por escrito e não incluídas na ordem do dia.
30 **Palavra aos membros e demais participantes da reunião:** *não houve manifestação dos*
31 *membros do Plenário.* Não havendo mais nada a ser discutido, presidente deu por encerrada a
32 presente reunião às 11h00min, e eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a
33 presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros e partes.

34 **Conselheiros Titulares:**

35 Dr. João Batista Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

36 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____

37 Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio-COREN/AC 146.840-ENF _____

38 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE _____

39 Sr. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN-AC 324044 – TE _____

40 **Denunciantes:**

41 Dr. Rosicley Souza da Silva – COREN/AC Nº 222.211- ENF _____

42 Sra. Maria do Socorro Ribeiro de Souza – COREN/AC Nº. 346.714 -TEC _____

43 **Denunciados:**

44 Dra. Maria Inês Araújo da Silva - COREN/AC Nº. 83.602 –ENF _____

45 Sra. Nilsa Santiago da Silva, COREN-AC 1281776 -TEC _____



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**ATA DA 322ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE
DIRETORIA**

1 Às 08h00min do dia *Dez de Abril de dois mil e vinte e três*, reuniu-se, na sede do COREN-AC, *de*
2 *forma presencial*, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento
3 Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum
4 e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima e Dr. Lourenço de Azevedo
5 Vasconcelos; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva.
6 **Comunicações do Presidente:** *sem comunicações da presidência.* **ORDEM DO DIA: 1.**
7 **Apreciação e Deliberação acerca da contratação do controlador do COREN/AC.** O
8 presidente apresenta fala da urgência da contratação, visto que, que até a presente data o regional não
9 tem controlador, o mesmo apresenta um currículo profissional, mas este não contempla os requisitos
10 para ocupar o cargo, o Secretário, apresenta também o currículo de outro profissional, este
11 contemplando os requisitos para o cargo, visto que, tem experiência na área e formação em direito.
12 Em discussão, a diretoria decide chamar o profissional para uma entrevista, para poder realizar uma
13 contratação, solicitando a chefe de gabinete, que marque a entrevista, para este fim. Em votação,
14 aprovado, por unanimidade. **2. Apreciação e deliberação acerca da oficina Regional Acre e**
15 **Rondônia “Fortalecimento de Lideranças Locais e Regionais de Enfermagem”.** O presidente
16 informa que no dia 05 de Junho, o Cofen estará desenvolvendo o programa “**Fortalecimento de**
17 **Lideranças Locais e Regionais de Enfermagem**”, com foco na região norte e que irá acontecer
18 em Porto Velho – RO, a oficina do Acre e Rondônia. Em discussão, a diretoria deliberar pelo
19 convite das lideranças dos municípios do Acre, e após convite e confirmação pelos mesmos, dá
20 prosseguimento nos andamentos administrativos para os mesmos. Em votação, aprovado, por
21 unanimidade **3. Apreciação e Deliberação acerca do OFÍCIO CONVITE Nº.**
22 **024/2023/GAB//PRES/COREN-SP.** O presidente do ofício encaminhando pelo COREN/SP, que
23 trata de um encontro para instrução de processos éticos, o presidente explana a necessidade de
24 importância da comissão de ética do Coren-AC, participar, o presidente fala que irá solicitar pelo
25 menos uma passagem para o Presidente do Coren- SP. Em discussão, a diretoria decide enviar 02
26 representantes, sendo a Presidente da Comissão de ética, e a chefe de gabinete, para acompanhar a
27 mesma e ajudar nos trabalhos. Em votação, aprovado por unanimidade. **4. Apreciação e**
28 **Deliberação acerca do Requerimento da coordenadora de fiscalização, Sra. Ravena**



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

29 **Ferreira do Nascimento.** O presidente faz leitura do requerimento da Sra. Ravena Ferreira do
30 Nascimento, o qual solicita mudança de horário de trabalho, entrada as 07h00min e saída 11h00min,
31 retorno 12h00min e saída às 17h00min. Em discussão, não houve discursão. Em votação, aprovado,
32 por unanimidade. **ASSUNTOS GERAIS: inclusão de pauta: Palavra aos membros e demais**
33 **participantes da reunião:** *Não houve nenhum informe por parte dos demais diretores.* A presente
34 reunião foi encerrada pelo presidente às 10 horas. Eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-
35 AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e
36 pela Tesoureira.

37 João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

38 Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF _____

39 Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE _____



ATA DA 370ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às dez horas do *dia treze de abril de dois mil e vinte e três*, reuniu-se a Plenária deste Regional,
2 para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o
3 secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do Quadro I, Dr. João
4 batista Lima, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN/AC Nº 402.451 – ENF; Dr. Pablo
5 José Custódio Bezerra da Silva, COREN-AC 182.931 ENF, e os Conselheiros do Quadro II/III:
6 Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC Nº 388.796 – TEC, Sra. Antônia Suely Silva
7 de Almeida, COREN/AC Nº 263.049 – TEC. **Apreciação e deliberação acerca do**
8 **MEMO/COREN-AC-CONT. Nº 06/2023, que trata da 2º Reformulação Orçamentária do**
9 **COREN-AC.** O presidente fez a leitura do MEMO/COREN-AC-CONT. Nº. 56/2023, oriundo
10 da Assessoria Contábil deste Regional, sobre a autorização para 2ª Reformulação do orçamento
11 do COREN/AC, relativo abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2023, no
12 valor de R\$ 200.723,04 (Duzentos Mil, Setecentos e Vinte e três reais e quatro centavos), Os
13 recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes
14 fontes. Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor
15 de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). Excesso de Arrecadação por Celebração de
16 Convênio, no valor de R\$ 187.423,04 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais
17 e quatro centavos. O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora
18 aprovadas, terá sua dotação atualizada para o valor de R\$ 1.962.664,99 (Um milhão novecentos
19 e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos. Em votação,
20 aprovado por unanimidade a 2ª Reformulação do orçamento do COREN-AC nos termos
21 apresentados e descrito neste item da pauta. **ASSUNTOS GERAIS:** Não houve inclusão de
22 novas proposições por escrito e não incluídas na ordem do dia. **Palavra aos membros e demais**
23 **participantes da reunião:** *não houve manifestação dos membros do Plenário.* Não havendo
24 mais nada a ser discutido, presidente deu por encerrada a presente reunião às 11h00min, e eu,
25 Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim,
26 pelo Presidente e demais conselheiros e partes.

Conselheiros Titulares:

27 Dr. João Batista Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____
28



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



- | | |
|----|--|
| 29 | Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____ |
| 30 | Sr. Pablo José Custódio da Silva-COREN/AC 182.931 –ENF _____ |
| 31 | Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE _____ |
| 32 | Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TE _____ <i>Antônia Suely Silva de Almeida</i> |



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 323ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 Às 08h00min do dia *vinte de Abril de dois mil e vinte e três*, reuniu-se, na sede do COREN-AC, *de*
2 *forma presencial*, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento
3 Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum
4 e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima e Dr. Lourenço de Azevedo
5 Vasconcelos; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva.
6 **Comunicações do Presidente:** *sem comunicações da presidência.* **ORDEM DO DIA: 1.**
7 **Apreciação e Deliberação acerca da contratação do Sr. Roberto Rocha como controlador**
8 **do COREN/AC.** O presidente explana acerca da contratação do controlador, Sr. Roberto Rocha,
9 apresenta fala da urgência da contratação, visto que, que até a presente data o regional não tem
10 controlador, que foi devidamente entrevistado pela diretoria, e solicitou o prazo de 03 dias para
11 responder sobre a pretensão de ocupar o cargo, depois de passados os dias o mesmo sinalizou pelo
12 interesse em ocupar à função de controlador do COREN/AC. Em discussão, a diretoria sugere que os
13 inícios dos trabalhos se darão no primeiro dia útil de Maio, devendo o mesmo ser comunicado para
14 apresentar as documentações pertinentes, bem como, os exames necessários para admissão. Em
15 votação, aprovado, por unanimidade. **2. Apreciação e deliberação acerca dos integrantes que**
16 **irão para o SEMAD 2023, em Porto Velho – RO.** O presidente informa que no do dia 22 a 25 de
17 Maio, estará acontecendo o SEMAD 2023, em Porto Velho – RO, e que o Cofen já encaminhou o
18 cronograma do devido evento, e que neste momento a diretoria terá que indicar os nomes dos
19 membros participantes, visto que, o Cofen estipulou um total de 04 pessoas. Em discussão, e
20 conforme o cronograma do evento, sugere-se os seguintes integrantes: Sr. João Batista de Lima
21 (Presidente), Sra. Patrícia do Nascimento Peixoto (Procuradora jurídica) a diretoria deliberar pelo
22 convite das lideranças dos municípios do Acre, e após convite e confirmação pelos mesmos, dá
23 prosseguimento nos andamentos administrativos para os mesmos. Em votação, aprovado, por
24 unanimidade **3. Apreciação e deliberação acerca da resolução COFEN nº. 701/2022, e**
25 **decisão COREN/AC Nº. 071/2021, que trata especificamente, sobre a prestação de contas**
26 **de diárias.** O presidente explana sobre a resolução Cofen nº. 701/2022, especificamente, no que
27 trata o quesito de prestação de contas de diárias, visto que, em seu **Art. 10, diz:** A prestação de
28 contas das diárias deverá conter relatório de viagem, cópia do cartão ou comprovação de



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

29 embarque, cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento
30 comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas. Portanto, só quer deixar claro, quanto
31 os documentos comprobatórios para prestação de contas. Em discussão, Dr. Lourenço de Azevedo
32 Vasconcelos, diz que ficou esclarecido, quanto os documentos comprobatórios. **ASSUNTOS**
33 **GERAIS: inclusão de pauta: Palavra aos membros e demais participantes da reunião:** *Não*
34 *houve nenhum informe por parte dos demais diretores.* A presente reunião foi encerrada pelo
35 presidente às 10 horas. Eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF,
36 Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira.

37 João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

38 Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF _____

39 Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE _____



**ATA DA 473ª (QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DE PLENÁRIA**

1 Às **Nove horas do dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e três**, reuniu-se a Plenária deste
2 Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art.
3 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João
4 Batista de Lima, COREN/AC Nº 108.955 – ENF, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos,
5 COREN/AC Nº 402.451 – ENF, Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva COREN-AC 182.931
6 ENF; Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC Nº
7 388.796 – TEC, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, e a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira,
8 COREN-AC Nº 324044 TEC. Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins. **Pontos de Pauta: 1.**
9 **Apreciação e deliberação acerca do Parecer sobre solicitação de inscrição remida, referente**
10 **ao PAD nº 074/2023, da lavra do conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva.** O
11 conselheiro Dr. Pablo Custodio Bezerra da Silva fez a leitura do Parecer nº 017/2023, relativo ao
12 PAD nº 074/2022, que trata sobre pedido de inscrição remida, solicitado pela Sra. Maria da
13 Conceição Macedo Bandeira – COREN-AC nº 48.681-ENF. Em análise do processo, o relator
14 menciona em seu parecer que a profissional não apresenta nenhum registro emitido pela UIC
15 referente a processo ético-disciplinar em seu prontuário e ainda o descumprimento do Art. 30,
16 Resolução Cofen nº. 560/2017, pois a referida profissional apresenta prescrição de débitos das
17 anuidades de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, **não**
18 **contribuindo financeiramente suas obrigações com o regional.** Assim, o relator vota pelo
19 INDEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado,
20 por unanimidade, o Parecer Técnico n. 017/2023; **2. Apreciação e deliberação acerca do**
21 **Parecer sobre solicitação de inscrição remida, referente ao PAD nº 073/2023, da lavra do**
22 **conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva;** O conselheiro Dr. Pablo Custodio
23 Bezerra da Silva fez a leitura do Parecer nº 016/2023, relativo ao PAD nº 073/2023, que trata
24 sobre pedido de inscrição remida, solicitado pela Sra. Vânia Lucia Queiroz de Barros – COREN-
25 AC nº 27.472-ENF. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que a
26 profissional a mesma apresenta como data de situação ativa no regional 30 de março de 1994,
27 não totalizando 30 anos de inscrição ativa. Também não apresenta em nenhum registro emitido
28 pela UIC referente a processo ético-disciplinar em seu prontuário e ainda o descumprimento do



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



29 Art. 30, Resolução Cofen 560/2017, pois a referida profissional apresenta prescrição de débitos
30 das anuidades de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005,
31 **não contribuindo financeiramente suas obrigações com o regional.** Assim, o relator vota pelo
32 INDEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado,
33 por unanimidade, o Parecer Técnico n. 016/2023. **3. Apreciação e deliberação acerca do**
34 **Parecer sobre solicitação de remissão de créditos, referente ao PAD nº 104/2023, da lavra**
35 **do conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva;** O conselheiro Dr. Pablo Custodio
36 Bezerra da Silva fez a leitura do Parecer nº 022/2023, relativo ao PAD nº 104/2023, que trata
37 sobre pedido de remissão de créditos, solicitado pela Sra. Maria Rosicleide Fernandes do
38 Nascimento – COREN-AC nº 311.360 - TEC. Em análise do processo, o relator menciona em
39 seu parecer que o requerimento em tela se reveste das formalidades exigidas pela norma legal
40 que disciplina a matéria, sendo anexos laudos periciais expedidos por instituições públicas,
41 independentemente da vinculação destas ao Sistema único de Saúde (SUS), contendo a
42 qualificação completa do portador da moléstia; o diagnóstico da moléstia (descrição; CID-10;
43 elementos que o fundamentaram; a data em que a pessoa física é considerada portadora da
44 moléstia grave, nos casos, relata também, que a solicitação está amparada legitimamente pelos
45 dispostos transcritos, nos termos que estabelece a RESOLUÇÃO COFEN Nº 0492/2015.
46 Portanto, opina pelo DEFERIMENTO do presente pedido. Em discussão, não havendo
47 discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n. 022/2023. **4.**
48 **Apreciação e Deliberação acerca PAD nº 006/2023, que trata sobre pedido de prescrição de**
49 **anuidades, da lavra da conselheira Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira.** A conselheira Jocé
50 Eneida de Araújo Vieira, fez a leitura do Parecer nº 008/2023, relativo ao PAD nº 006/2023, que
51 trata sobre pedido de prescrição de débitos, solicitado pelo Sra. Rosely da Silva Sobrinho,
52 COREN-AC nº 484.227-TEC. Em análise do processo, a relatora constatou que o profissional de
53 Enfermagem citada, está devidamente inscrito neste Conselho, e existem débitos relativos ao
54 período solicitado no valor de R\$ 766,79 (Setecentos e Sessenta e Seis e Setenta e Nove
55 Centavos), referente ao parcelamento da anuidade de 2010 e anuidade de 2014, assim após
56 análise a relatora opina pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, uma vez que existe lapso temporal
57 previsto em lei e na jurisprudência pátria que ampara a solicitação em sua totalidade, posto que,
58 já apresenta o lapso temporal legal para prescrição das referidas anuidades. Em discussão, não
59 havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n. 008/2023; **5.**



60 **Apreciação e Deliberação acerca do PAD nº 224/2023, que trata sobre pedido de remissão**
61 **de créditos, da lavra da conselheira Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira.** A conselheira faz a
62 leitura do Parecer nº 29/2023, relativo ao PAD nº 224/2023, que trata sobre pedido de remissão
63 de créditos, solicitado pela senhora Zulene Amorim da Silva, COREN-AC nº 263898 -TEC, e
64 após análise do presente processo a relatora concluiu que quanto ao pedido de remissão, opina
65 pelo deferimento da remissão de créditos tributários, decorrentes da anuidade de 2023, uma vez
66 que a solicitação está amparada legitimidade pelos dispositivos transcritos, nos termos do que
67 estabelece a Resolução Cofen nº 492/2015, em seu artigo 1º c/c art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88.
68 Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer
69 Técnico n. 076/2022; **6. Apreciação e deliberação acerca do PAD nº 102/2023, que trata**
70 **sobre pedido de remissão de créditos, da lavra da conselheira Dra. Jocé Eneida de Araújo**
71 **Vieira.** A conselheira faz a leitura do Parecer nº 019/2022, relativo ao PAD nº 102/2023, que
72 trata sobre pedido de remissão de créditos, solicitado pela senhora Gerda de Souza Lima,
73 COREN-AC nº 1791142 -TEC, e após análise do presente processo a relatora concluiu que
74 quanto ao pedido de remissão, opina pelo deferimento da remissão de créditos tributários,
75 decorrentes da anuidade de 2023, uma vez que a solicitação está amparada legitimidade pelos
76 dispositivos transcritos, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen 492/2015, em seu
77 artigo 1º c/c art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88. Em discussão, não havendo discussão. Em votação,
78 aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n. 076/2022; **7. Apreciação e deliberação**
79 **acerca do Parecer sobre solicitação de prescrição de anuidades, referente ao PAD nº**
80 **091/2022, da lavra do conselheiro Dr. Francisco Aginaldo Cláudio Martins.** O conselheiro
81 fez a leitura do Parecer nº 003/2023, relativo ao PAD nº 091/2022, que trata sobre pedido de
82 prescrição de débitos, solicitado pelo Sra. ALCIONE DANIELA RIBEIRO, COREN-AC nº
83 464611-TEC. Em análise do processo, a relatora constatou que o profissional de Enfermagem
84 citada, está devidamente inscrito neste Conselho, e existem débitos relativos ao período
85 solicitado no valor de R\$ 2. 332,74 (Dois Mil, trezentos e trinta e dois e setenta e quatro
86 centavos), assim após análise, bem como, parecer jurídico opinativo de nº.
87 020/2023/PROJUD/COREN/AC, o relator opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO
88 PEDIDO, uma vez que, existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria somente
89 em relação à anuidade do ano de 2014. Em discussão, não havendo discussão. Em votação,
90 aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n. 003/2023; ~~**8. Apreciação e deliberação**~~



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



91 ~~acerca do Parecer sobre solicitação de remissão de créditos, referente ao PAD nº 095/2023,~~
92 ~~da lavra do conselheiro Dr. Francisco Aginaldo Cláudio Martins. (retirado de pauta)~~
93 **ASSUNTOS GERAIS: inclusão de pauta: Palavra aos membros e demais participantes da**
94 **reunião: não houve manifestação dos membros do Plenário.** Não havendo mais nada a ser
95 discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às 11 horas e 30 minutos, e eu,
96 Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim,
97 pelo Presidente e demais conselheiros.

98 **Conselheiros Titulares:**

99 Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

100 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____

101 Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva COREN-AC 182.931 ENF _____

102 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TEC _____

103 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TEC _____

104 **Conselheiros Suplentes:**

105 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC _____

106 Sr. Francisco Aginaldo Claudio Martins, COREN-AC Nº 365055 – TE _____